



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quinta-feira, 24 de julho de 2025 - Edição nº 1576

SUMÁRIO

- AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO N.º 004/2025-CRD;
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025;
- ERRATA;
- EXTRATOS DE CONTRATOS NUMERADOS - 103/2025 A 107/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025;
- RESOLUÇÃO CMAS 06/2025; RESOLUÇÃO CMAS 07/2025;
- DECRETO Nº 116/2025; DECRETO Nº 117/2025;
- DECRETO Nº. 116/2025, de 17 de julho de 2025. - CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE IPUPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Portaria Nº 001/2025;
- PORTARIA Nº 037/2025; PORTARIA Nº 038/2025; PORTARIA Nº 039/2025;
- AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0018/2025 Processo Adm: Nº 114/2025;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO N.º 004/2025-CRD

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, EM ATENDIMENTO, ATRAVÉS DO T.F.D (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) ENCAMINHADAS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA – BAHIA, regulados pelo Edital e seus anexos, regida pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e estará **recebendo as documentações a partir do dia 25.07.2025**, no horário das 08:00 hs as 11:30 horas e das 14:00 horas as 16:30 horas. Local: Sala de licitações e contratos desta prefeitura, situada na Praça Santos Dumont, nº 101 – Ipuíara/Ba, CEP 47590-000. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos no sítio: <https://ipuiara.ba.gov.br/diario-oficial/>, no Portal da Transparência, diretamente na Prefeitura, setor de Licitações, situada na Praça Santos Dumont, 101 – Ipuíara/Ba, CEP 47560-000, no horário 08h30min às 12h00min; 14h00min as 16h30min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com. Ipuíara-Ba, 24/07/2025. Vitor Leite Almeida. Agente de Contratação.



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, EM ATENDIMENTO, ATRAVÉS DO T.F.D (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) ENCAMINHADAS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA – BAHIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025 de 23 de Julho de 2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O MUNICÍPIO DE IPUPIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, 13.798.384/0001-81, com sede localizada na Praça Santos Dumont, 101, Centro – Ipuíara – Bahia, CEP: 47 590 000, através da Comissão de Contratação, nomeada por meio do Decreto nº 109/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, EM ATENDIMENTO, ATRAVÉS DO T.F.D (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) ENCAMINHADAS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA – BAHIA., em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, disposições contidas neste Edital de Credenciamento e demais legislações aplicáveis:

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, EM ATENDIMENTO, ATRAVÉS DO T.F.D (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) ENCAMINHADAS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA – BAHIA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento – Pessoa Jurídica;
- 1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:

- 2.2.1. Em formação de consórcio;



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
 - 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.8. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 108/2025 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. Para realizar o credenciamento o Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **25.07.2025**.
- 3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital, conforme o estabelecido no do Decreto Municipal nº 108/2025.
 - 3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
 - 3.4.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 108/2025, haverá republicação do edital no prazo de 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.
- 3.5. As propostas apresentadas para o credenciamento serão analisadas semestralmente, ou sempre que houver necessidade administrativa devidamente justificada. Novas solicitações de credenciamento poderão ser apresentadas a qualquer tempo dentro da vigência do edital, sendo incluídas na análise do semestre correspondente. Caso não haja novas propostas apresentadas no período, as pessoas jurídicas já credenciadas poderão ser convocadas para a assinatura de novos contratos, conforme a necessidade da administração e respeitando as condições estabelecidas neste edital.
- 3.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Credenciamento.

3.7 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.9. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, período que as inscrições ficarão abertas aos interessados.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Classificação;
- Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- Assinatura do Termo de Contrato;
- Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de IPUÍARA- BA não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a partir das 08:00h do dia **25/07/2025**, presencialmente ou através do e-mail licitacaopmipuiara@gmail.com.

5.1.1.2. Será realizada Sessão Pública para julgamento e análise da documentação no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da protocolização da documentação dos interessados, a partir das 10:00h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipuíara, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na Prefeitura, havendo futura contratação se houver necessidade e interesse público.

5.1.1.3. Após a data estipulada acima, poderão ser realizados novos credenciamentos pelo período de 12 (doze) meses da data de disponibilização do presente edital, cujo julgamento será realizado no **2º (segundo) dia útil** subsequente à apresentação da documentação exigida, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na prefeitura, sempre as 10:00h, sendo aberto ao público, observando-se o disposto no item 3.5 para eventual contratação futura;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br



apresentação dos documento contantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

5.2.2. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela comissão de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo) como comprovante da inscrição.

5.2.3. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, obedecendo-se sempre a ordem de inscrição;

5.2.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão apreciados pela comissão de contratação que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto desta contratação.

5.2.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.2.6. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.2.7. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta anexa neste Edital.

5.2.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Ipuíara, BA.

5.2.9. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 05



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



(cinco) dias úteis.

8. RECURSOS

- 8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipuíara /Ba.
- 8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
- 8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.
- 8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Ipuíara – BA Praça Santos Dumont, 101, Centro – Ipuíara – Bahia, ou através do e-mail licitacaopmipuiara@gmail.com ;
- 8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

10. DA CONVOCAÇÃO

- 10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 10.2. O Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de comunicação formal através do meio de contato fornecido no formulário de inscrição para credenciamento;
- 10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.
- 10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.
- 10.6. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.
- 10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato,



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0260001	MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2023 2051	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)
ELEMENTO	339039000000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS	1500 1621	

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:

- I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
- VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 108/2025, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Ipuíara – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. É facultada ao Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comissão de Contratação.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.

15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito.

15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ipuíara, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Ipuíara – BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Ipuíara, Bahia, 24 de Julho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação

José Augusto Sodré Figueiredo
Membro

Carol Castro Ribeiro Machado
Membro



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, EM ATENDIMENTO, ATRAVÉS DO T.F.D (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) ENCAMINHADAS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA – BAHIA, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Hospedagem Para Atendimento Do Público Tfd, Na Cidade De Salvador - BA, Com Translado e Com O Fornecimento De Alimentação (Café, Almoço E Jantar)	un	2600	R\$ 62,33	R\$ 162.058,00
VALOR TOTAL				R\$ 162.058,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A necessidade da contratação justifica-se pela necessidade do Município de assegurar condições adequadas de acolhimento, conforto e bem-estar aos pacientes que necessitam realizar procedimentos médicos, consultas, exames e tratamentos especializados em outras localidades, fora de sua residência habitual, garantindo-lhes estadia digna e segura durante o período de atendimento.
- 2.2. Muitas localidades, especialmente em regiões mais afastadas ou rurais, não dispõem de infraestrutura médica adequada para tratar casos complexos. O TFD – Tratamento fora do Domicílio - permite que pacientes tenham acesso a serviços de saúde especializados, tratamentos avançados e diagnósticos precisos que não estão disponíveis localmente.
- 2.3. Para pacientes com condições crônicas ou que necessitam de tratamentos prolongados, o TFD assegura a continuidade do cuidado médico, evitando interrupções que poderiam comprometer a saúde do paciente.
- 2.4. Além do tratamento médico, o município garante o suporte em outras áreas, como transporte e hospedagem, minimizando o impacto financeiro e logístico para os pacientes e suas famílias. Isso é fundamental para garantir que todos, independentemente de sua situação econômica, possam acessar tratamentos necessários.
- 2.5. Para muitos pacientes, saber que têm acesso a tratamento especializado fora de sua cidade natal proporciona um grande alívio psicológico. Esse apoio é crucial para o bem-estar emocional e mental do paciente, contribuindo positivamente para o processo de recuperação.
- 2.6. Portanto, o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) encaminhado pela unidade central de saúde é uma medida vital para garantir que todos os pacientes tenham acesso a cuidados médicos de alta qualidade, independentemente de onde vivem. Ele



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



promove a equidade no sistema de saúde, assegurando que as pessoas em áreas menos desenvolvidas recebam o tratamento necessário para suas condições de saúde.

2.7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.7.1. A quantidade de diárias estimada foi baseada em um levantamento da Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a média mensal de pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio, atualmente de 100 pacientes, conforme registros do setor de regulação do município, ocorrendo oscilações.

2.7.2. Considerou-se, também, o fato de que muitos tratamentos, como quimioterapia, radioterapia e cirurgias de alta complexidade, demandam estadias prolongadas em centros especializados, o que justifica a necessidade de diárias suficientes para cobrir a permanência dos pacientes durante o período de tratamento.

2.7.3. Além do mais, em diversas situações, é fundamental que o paciente seja acompanhado por um familiar ou cuidador, especialmente em casos de tratamentos mais invasivos ou para pacientes com mobilidade reduzida, o que demanda a contratação de diárias também para o acompanhante.

2.7.4. Dessa forma, o quantitativo estimado busca assegurar o suporte adequado à execução das atividades públicas, com foco na continuidade dos serviços, na eficiência da gestão e na adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, visando atender pacientes e seus acompanhantes encaminhados pela Unidade Central de Saúde do Município de Ipuíara – Bahia, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

3.2. Com a contratação, o Município garante maior eficiência na assistência prestada aos pacientes do TFD, evitando transtornos decorrentes da falta de acomodação adequada e contribuindo para a continuidade dos tratamentos e a recuperação da saúde dos munícipes.

3.3. O credenciamento permitirá à Administração Pública dispor de alternativas para atender com agilidade e eficiência às demandas por hospedagem, assegurando a continuidade dos serviços, a economicidade na utilização dos recursos públicos e o respeito aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da legalidade.

3.4. Esse método se destaca por sua capacidade de proporcionar um cadastro mais amplo de prestadores para prestação de serviço de Hospedagem com fornecimento de alimentação (café da manhã), um número de credenciados para atender a demanda pulverizada e recorrente. Além disso, ele permite um melhor controle financeiro, estabelecendo previamente os valores.

3.5. É relevante ressaltar que todo esse processo está alinhado com o art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, que estipula que os interessados em prestar serviços devem passar por um credenciamento, atendendo aos requisitos necessários, e executar o serviço de acordo com a demanda e a necessidade do solicitante, o que confere à escolha desse processo uma base legal sólida e consonante com as normativas estabelecidas.

3.5. Ademais, será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 79, I, preconiza que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.6. Outrossim, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).

3.7. Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a prestação dos serviços:

4.2. Infraestrutura de Hospedagem: Disponibilizar quartos com condições adequadas de conforto, ventilação e limpeza;
Garantir banheiros em perfeitas condições de uso, com higiene e manutenção regulares;

Fornecer roupas de cama e banho devidamente higienizadas e em quantidade suficiente para troca regular.

4.3. Localização e Acessibilidade: Estar situada em local de fácil acesso aos serviços de saúde de referência, preferencialmente próximo aos hospitais e clínicas onde serão realizados os atendimentos do TFD;

Oferecer ambiente seguro e com condições que garantam o deslocamento rápido e seguro dos pacientes.

4.4. Serviço de Translado: Disponibilizar serviço de traslado para pacientes e acompanhantes, com cobertura em todo o perímetro urbano do Município de Salvador, para realização de exames, consultas e procedimentos em unidades de saúde;
O transporte deverá ser seguro, confortável, pontual e adequado às necessidades de pacientes em tratamento médico, devendo incluir, sempre que necessário, acompanhamento de pessoal capacitado.

4.5. Atendimento e Humanização: Proporcionar atendimento respeitoso e humanizado aos pacientes e seus acompanhantes, considerando o estado de saúde e as condições especiais de cada usuário;

4.6. Condições Sanitárias e de Segurança: Cumprir as normas sanitárias vigentes, garantindo a limpeza constante dos ambientes;

Disponibilizar ambientes livres de riscos à saúde dos pacientes e em conformidade com



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



as normas de vigilância sanitária.

4.7. Outros Requisitos: Possuir regularidade fiscal e trabalhista, bem como as licenças exigidas para o funcionamento do estabelecimento de hospedagem e transporte de passageiros;

4.8. Entende-se por diária o período de permanência no Hotel por 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se também as frações de permanência no Hotel, quando do faturamento;

4.9. Manter canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para informar sobre qualquer ocorrência ou necessidade relacionada aos pacientes hospedados.

4.10. A prestação dos serviços se dará a partir da emissão Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento Municipal de Compras, devidamente assinada e datada pelo responsável do órgão requisitante, fazendo constar a descrição dos serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades, e dotação orçamentária que cobrirá os gastos.

4.11. A execução dos serviços será feita sempre de acordo com as necessidades do Município de Ipuíara /BA;

4.12. A efetivação dos serviços se dará mediante o envio da relação do(s) paciente(s) pela Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA;

4.13. A Prefeitura Municipal de Ipuíara /BA, poderá efetuar o cancelamento de serviços sempre que necessário;

4.14. A hospedagem deverá ser oferecida em espaço adequado do estabelecimento a ser contratado e deverá conter quartos com mobiliários usuais contendo no mínimo camas com roupas higienizadas, cozinha, banheiros, Refeitório, TV, etc.

4.15. A CONTRATADA deverá manter padrão de higiene e limpeza de acordo com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária para os serviços ora contratados;

4.16. A CONTRATADA deverá oferecer

4.17. O Município poderá a qualquer momento, fazer vistoria no imóvel a fim de fiscalização para certificação das condições de higiene e limpeza em que o mesmo se encontra;

4.18. A hospedagem poderá ocorrer, no interesse da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade do serviço;

4.19. As refeições deverão ser servidas diariamente em espaço adequado do estabelecimento a ser contratado e deverá conter no mínimo mesas e cadeiras, utensílios, conforme necessidade da do hospede do Município de Ipuíara - BA;

4.20. A contratada Deverá ter espaço suficiente para acomodação de no mínimo 100 pessoas (mensal.)

4.21. O estabelecimento deverá possuir quarto individual para pacientes debilitados.

4.22. ITENS QUE DEVERÃO COMPOR AS REFEIÇÕES:

CAFÉ DA MANHÃ:

- Pão (com manteiga ou com ovo frito)
- Cuscuz (com manteiga ou com ovo frito)
- Batata doce, aipim, banana da terra (cozido)
- Ovo (frito ou cozido)
- Biscoitos ou bolachas (sal e doce)
- Leite



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



➤ Café

ALMOÇO:

- 1 (uma) proteínas (carne bovina ou suína, peixe ou frango, fígado)
- Arroz branco ou parboilizado,
- Feijão (feijão verde, carioca, de corda, tropeiro)
- Massa (macarrão, Panqueca)
- Farofa
- Salada crua (alface, tomate, cebola, pimentão, couve manteiga, pepino, repolho, vinagrete) ou
- Salada cozida (chuchu, batatinha, cenoura, abobrinha, batata doce, purê, maxixe, quiabo, beterraba) ou salada cozida com maionese (cenoura, batatinha, chuchu).

JANTAR:

- Sopas
- Caldos
- Arroz com legumes
- Omeletes
- Massas (Panqueca, macarronada)
- Farofa Mineira
- Canjica
- Café
- Leite

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Forma de seleção

5.1. O fornecedor será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

Exigências de habilitação

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.4.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.4.8. Prova de regularidade relativa o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do licitante;

5.4.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



na própria Certidão;

5.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dois últimos** exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.5.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.5.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.5.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.5.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

5.5.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

5.6.2 Cópia do CRLV do exercício quitado do veículo que será utilizado na prestação os



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



serviços;

5.6.3 Habilitação do condutor em categoria compatível com o veículo a ser conduzido, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro

5.6.4 Certidão de Antecedentes Criminais do condutor (válida somente se, expedida dentro de 90 dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).

5.6.5 Comprovação de vínculo entre a licitante e o condutor por ela indicado.

5.6.6 Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.

5. 7. Documentações complementares:

a) REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme **anexo II**, que deverá ser impressa em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

b) Declaração, conforme **anexo III**, que deverá ser impressa em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1 Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com a Ordem de Serviço;

6.2. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato.

6.3. A utilização dos serviços poderá ocorrer, no interesse da Administração, em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme a necessidade do serviço

6.4. A quantidade de diárias utilizadas deverá ser rigorosamente controlada por meio de relatórios emitidos pelo prestador de serviço e conferidos pelo órgão responsável, garantindo o cumprimento da previsão contratual.

6.5 Ao final de cada mês, o prestador de serviços deverá encaminhar ao município um relatório contendo:

- A relação completa dos hóspedes atendidos;
- As datas de entrada e saída;
- A quantidade total de diárias utilizadas;
- Outros detalhes pertinentes ao controle de execução.

6.6. O município, por sua vez, deverá verificar os relatórios e conferir se as hospedagens realizadas correspondem às solicitações previamente autorizadas. A prestação de contas deverá ser submetida ao setor de controle interno e financeiro para validação e arquivamento.

6.7 A execução dos serviços será feita sempre de acordo com as necessidades do Município de Ipuíara/BA;

6.8. A Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, poderá efetuar o cancelamento de serviços sempre que necessário;

6.9. O Município poderá a qualquer momento, fazer vistoria no imóvel a fim de fiscalização para certificação das condições de higiene e limpeza em que o mesmo se encontra;

7 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
-----------	--------	--------------



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ÓRGÃO	0260001	MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2023 2051	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)
ELEMENTO	339039000000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS	1500 1621	

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação **R\$ 162.058,00 (Cento e sessenta e dois mil e cinquenta e oito reais)**.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.5. O profissional designado tem a incumbência de:

- Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

14.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

11.8. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração.

11.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.10. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

11.11. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

12.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

13.4. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração.



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



13.5. Previamente à data do pagamento, serão verificadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

13.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

13.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

13.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

13.9. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.11. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota Fiscal, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante contratada, nos termos deste Termo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, 10% do valor contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Educação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Ipuíara /BA.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos /BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



_____, ____ de _____ de 2025

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)
Carimbo do CNPJ

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2025 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2025

(Nome da Empresa)/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Declaração de que tomou conhecimento do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos.
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



específicas.

f) Para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹

g) O licitante organizado em cooperativa deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

h) O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

i) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se
houver) Assinatura (RG e
CPF)

¹ Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de IPUÍARA-BA, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei,



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.
8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras do Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX e Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula conforme Decreto Municipal nº XX/202x.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo,



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

IPUIARA-BA, ... de ... de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
REPRESENTANTE

FISCAL DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome _____

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____

CPF: _____

CPF: _____



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ipuíara – Bahia torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO do TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, publicado no dia 22 de Julho de 2025, na edição 1574 e página 55, autenticação: 8C6F5204F1-5079056B62-4643D843E5-EC13A129FE, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

ONDE SE LÊ:

"Cooperativa Agropecuária Mista de Oliveira dos Brejinhos e Região-Coopagropasto, inscrita sob o CNPJ nº 13.798.384/0001-81"

LEIA-SE:

"Cooperativa Agropecuária Mista de Oliveira dos Brejinhos e Região-Coopagropasto, inscrita sob o CNPJ nº 33.540.853/0001-75".

Ipuíara, Bahia, 22 de julho de 2025

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Decreto nº 109/2025



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Contrato: 103/2025. **CREDENCIAMENTO:** 001/2025 **Processo Administrativo:** 025/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA. **Contratada:** **14.989.474 ADAO JOSE LUIZ**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.989.474/0001-12**
Objeto: contratação de pessoa física e jurídica para o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, acondicionadas em embalagens descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias/Fundos Municipais de Ipuíara – BA. **Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2025. **Valor Global:** R\$ 10.176,00 (dez mil e cento e setenta e seis reais). **Dotação Orçamentária** – Unidade: 0220000 / 0230000 / 0270000 / 0280001 / 0250000 / 0260001 / 0295000 – Projeto/Atividade: 2004 / 2006 / 2032 / 2050 / 2013 / 2023 / 2021 / 2012 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recursos: 1.500. **Fundamentação Legal:** Artigo 6º, inciso XLIII da Lei Federal 14.133/2021. **Data da assinatura:** 20 de junho de 2025.



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2025
CRENCIAMENTO Nº 001/2025

Contrato: 104/2025. **CRENCIAMENTO:** 001/2025 **Processo Administrativo:** 025/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA. **Contratada:** **JOCELMA CARDOSO ALMEIDA 34174468800**, inscrita no CNPJ/MF nº **35.023.984/0001-00** **Objeto:** contratação de pessoa física e jurídica para o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, acondicionadas em embalagens descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias/Fundos Municipais de Ipuíara – BA. **Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2025. **Valor Global:** R\$ 10.176,00 (dez mil e cento e setenta e seis reais). **Dotação Orçamentária** – Unidade: 0220000 / 0230000 / 0270000 / 0280001 / 0250000 / 0260001 / 0295000 – Projeto/Atividade: 2004 / 2006 / 2032 / 2050 / 2013 / 2023 / 2021 / 2012 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recursos: 1.500. **Fundamentação Legal:** Artigo 6º, inciso XLIII da Lei Federal 14.133/2021. **Data da assinatura:** 20 de junho de 2025.



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Contrato: 105/2025. **CREDENCIAMENTO:** 001/2025 **Processo Administrativo:** 025/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA. **Contratada:** **60.070.063 EDIVAN PEREIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **60.070.063/0001-46** **Objeto:** contratação de pessoa física e jurídica para o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, acondicionadas em embalagens descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias/Fundos Municipais de Ipuíara – BA. **Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2025. **Valor Global:** R\$ 10.176,00 (dez mil e setenta e seis reais). **Dotação Orçamentária** – Unidade: 0220000 / 0230000 / 0270000 / 0280001 / 0250000 / 0260001 / 0295000 – Projeto/Atividade: 2004 / 2006 / 2032 / 2050 / 2013 / 2023 / 2021 / 2012 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recursos: 1.500. **Fundamentação Legal:** Artigo 6º, inciso XLIII da Lei Federal 14.133/2021. **Data da assinatura:** 20 de junho de 2025.



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Contrato: 106/2025. **CREDENCIAMENTO:** 001/2025 **Processo Administrativo:** 025/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA. **Contratada:** **VALDIR PIMENTA**, inscrito no CPF nº **569.898.739-49** **Objeto:** contratação de pessoa física e jurídica para o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, acondicionadas em embalagens descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias/Fundos Municipais de Ipuíara – BA. **Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2025. **Valor Global:** R\$ 10.176,00 (dez mil e cento e setenta e seis reais). **Dotação Orçamentária** – Unidade: 0220000 / 0230000 / 0270000 / 0280001 / 0250000 / 0260001 / 0295000 – Projeto/Atividade: 2004 / 2006 / 2032 / 2050 / 2013 / 2023 / 2021 / 2012 - Natureza da Despesa: 33.90.30.00 Fonte de Recursos: 1.500. **Fundamentação Legal:** Artigo 6º, inciso XLIII da Lei Federal 14.133/2021. **Data da assinatura:** 20 de junho de 2025.



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2025
CRENCIAMENTO Nº 001/2025

Contrato: 107/2025. **CRENCIAMENTO:** 001/2025 **Processo Administrativo:** 025/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA. **Contratada:** **60.070.063 EDIVAN PEREIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **60.070.063/0001-46** **Objeto:** contratação de pessoa física e jurídica para o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, acondicionadas em embalagens descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias/Fundos Municipais de Ipuíara – BA. **Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2025. **Valor Global:** R\$ 10.176,00 (dez mil e cento e setenta e seis reais). **Dotação Orçamentária** – Unidade: 0220000 / 0230000 / 0270000 / 0280001 / 0250000 / 0260001 – Projeto/Atividade: 2004 / 2006 / 2032 / 2050 / 2013 / 2023 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recursos: 1.500. **Fundamentação Legal:** Artigo 6º, inciso XLIII da Lei Federal 14.133/2021. **Data da assinatura:** 20 de junho de 2025.



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IPUIARA - BAHIA

Resolução CMAS 06/2025

Dispõe sobre a convocação da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ipuíara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal nº 245, de 26 de novembro de 2018 e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 245, de 26 de novembro de 2018, em especial ao seu Art. 30 que atribui ao CMAS a designação de convocar, ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as definições art. 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), atualizada pela Lei Federal do SUAS nº12.435 de 2011 e do Capítulo IX / Seção I da Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO, que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IPUPIARA - BAHIA

CONSIDERANDO que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS/2012;

CONSIDERANDO que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e que existe a necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Informe CNAS nº 01/2025 de 07 de março de 2025 que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada em 18/07/2025, registrada na Ata nº 26;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar ordinariamente a 5ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social no município de Ouro-lândia, Bahia e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 28 de julho de 2025, a partir das 7:30 hs no Salão de Eventos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores de Ipuíara – STRAAFI, situado à Praça Osvaldo Leite da Silva, Centro, Ipuíara, Bahia.

Art. 3º A 5ª Conferência Municipal de Assistência Social definirá delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, bem como deliberações para o Município, para o Estado e para a União, na direção da qualificação da gestão e ofertas voltadas à Política de Assistência Social.

Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IPUIARA - BAHIA

Art. 4ª - A 5ª Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema:
“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência.”.

Parágrafo Único – As discussões serão direcionadas pelos seguintes eixos:

EIXO 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

EIXO 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

EIXO 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

EIXO 4 – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

EIXO 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.:

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipuíara, Bahia, 24 de julho de 2025


Maciela de Oliveira Silva

Presidente do CMAS

Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IPUIARA - BAHIA

Resolução CMAS 07/2025

Institui a Comissão Organizadora da 5ª
Conferência Municipal de Assistência
Social e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ipuíara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal nº 245, de 26 de novembro de 2018 e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 245, de 26 de novembro de 2018, em especial ao seu Art. 30 que atribui ao CMAS a designação de convocar, ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as definições art. 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), atualizada pela Lei Federal do SUAS nº12.435 de 2011 e do Capítulo IX / Seção I da Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO, que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IPUIARA - BAHIA

CONSIDERANDO que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS/2012;

CONSIDERANDO que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e que existe à necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Informe CNAS nº 01/2025 de 07 de março de 2025 que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada em 18/07/2025, registrada na Ata nº 26;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social que terá a seguinte composição:

- I – Maciela de Oliveira Silva - Presidente
- II – Thais França da Cruz – Membro
- III – Thayres Silva Chagas – Membro
- IV – Valquiria Muniz dos Santos Santiago - Membro

Art. 2º - A Comissão Organizadora será coordenada pelo Conselheiro **Maciela de Oliveira Silva** e terá como competência:

- I – Preparar e acompanhar a operacionalização da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- II – Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 5ª Conferência Municipal;

Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IPUIARA - BAHIA

III – Organizar e coordenar a 5ª Conferência Municipal;

IV - Promover a integração com outros órgãos públicos do executivo, do legislativo e do judiciário, além de órgãos privados, que tem interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social;

V – Dar suporte técnico-operacional durante o evento, com apoio do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social;

VI – Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento, se for o caso;

VII – Subsidiar a empresa organizadora, se for o caso, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VIII – Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social;

IX – Elaborar relatórios necessários, a serem informados e discutido em Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Articular com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para coletar orientações e alinhamentos necessários à realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

XI – Fornecer subsídios para que o Colegiado avalie a Conferência Municipal.

Art 3º - A comissão organizadora se reunirá em frequência definida por esta e/ou pelo Colegiado, e suas reuniões serão devidamente registradas.

Art. 4º - Para a operacionalização da 5ª Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social, a Comissão Organizadora solicitará apoio dos seguintes setores:

I – Órgão Gestor Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IPUIARA - BAHIA

II – Área Administrativa e Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou da Prefeitura.

Art. 5º – A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com técnicos convidados do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social para auxiliar na realização da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social, e o perfil e a forma de mobilização do e/ou Colegiado.

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores eventuais: Conselheiros representantes de Instituições e Organizações Governamentais ou da Sociedade Civil Organizada; Servidores da Administração Pública ou da iniciativa privada; consultores.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipuíara, Bahia, 24 de julho de 2025

Maciela de Oliveira Silva

Presidente do CMAS

Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DECRETO Nº 116/2025, de 24 de julho de 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação dos Secretários Escolares do Município de Ipuíara e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUIARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada, a Sra. **ELVIRA ALVES ROSA NETA**, e do CPF. nº 034.xxx.xxx-41 e RG nº 14.xxx.xxx-19, para ocupar partir desta data, o cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal Papa Paulo IV deste Município de Ipuíara- BA.

Art. 2º - Fica Nomeada, a Sra. **HELEN ROSA DE ARAUJO**, e do CPF. nº 086.xxx.xxx-75 e RG nº 15.xxx.xxx-87, para ocupar partir desta data, o cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães deste Município de Ipuíara-BA.

Art. 3º - Fica Nomeado, o Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, e do CPF. nº 113.xxx.xxx-80 e RG nº 23.xxx.xxx-28, para ocupar partir desta data, o cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal Prudente de Moraes deste Município de Ipuíara-BA.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 (um) de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito de Ipuíara - Ba, 24 de julho de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 08:24:09
-03'00

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DECRETO Nº 117/2025, de 24 de julho de 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação do Assessor Técnico Administrativo, Chefe do Departamento de Merenda Escolar e Diretor de Programas e Sistemas do Município de Ipuíara e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado, o Sr. **LUCAS OLIVEIRA SITTA**, e do CPF. nº 027.xxx.xxx60 e RG nº 15.xxx.xxx-25, para ocupar partir desta data, o cargo de Assessor Técnico Administrativo, na Secretaria de Educação, deste Município de Ipuíara- BA.

Art. 2º - Fica Nomeado, o Sr. **DOUGLAS PEREIRA BARRETO**, e do CPF. nº 058.xxx.xxx-03 e RG nº 15.xxx.xxx-49, para ocupar partir desta data, o cargo de Chefe do Departamento de Merenda Escolar, deste Município de Ipuíara-BA.

Art. 3º - Fica Nomeada, o Sr. **FRANCISCO VIANA NETO**, e do CPF. nº 043.xxx.xxx-04 e RG nº 15.xxx.xxx-10, para ocupar partir desta data, o cargo de Diretor de Programas e Sistemas, na Secretaria de Educação, deste Município de Ipuíara-BA.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 (um) de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito de Ipuíara - Ba, 24 de julho de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 08:24:28
-03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DECRETO Nº. 116/2025, de 17 de julho de 2025.

CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE IPUÍARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipuíara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 07 de agosto de 2025, na Câmara de Vereadores situada à Praça Santos Dumont - Ipuíara/Ba, com o tema: *“Construindo um SUS Forte, Público e de qualidade para todos”*.

Art. 2º - A VIII Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre o regimento interno e comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde, devidamente homologados pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a realização da VIII Conferência de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipuíara/Ba, 17 de julho de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
1806
Marcos Vinicius Rodrigues Moreno

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 14:50:49 -03'00'

Prefeito Municipal de Ipuíara

ROSEMY MATOS SANTOS:1669109878
09878
Rosemy Matos Santos

Assinado de forma digital por ROSEMY MATOS SANTOS:1669109878
Dados: 2025.07.24 11:14:01 -03'00'

Secretária Municipal de Saúde



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Portaria Nº 001/2025

A Secretária Municipal de Saúde de Ipuíara, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde de Ipuíara, conforme determinação legal do Decreto Nº **116/2025** do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A VIII Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde **Rosemy Matos Santos** e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência **Joyce Nunes** (Presidente do CMS).

Art. 3º - A Conferência será realizada na Câmara de Vereadores, situada na Praça Santos Dumont, S/N.

Art. 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 5º - A Comissão Organizadora respeitando a paridade terá a seguinte composição:

Presidente: Rosemy Matos Santos;

Coordenador Geral: Joyce Nunes (Presidente do CMS);

Coordenador Adjunto: Luiz Henrique Gomes;

Secretária Executiva: Rosimeire Nunes da Silva e Márcia Luciléia Farias da Silva Mascarenhas;

Tesoureiro: Izabel Xavier;

Secretaria de Credenciamento: Thayres Chagas, Ivana Carla Lima;

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Bruna Rodrigues;

Relatores: Márcia Luciléia Farias da Silva Mascarenhas;

Art. 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar Documento Norteador, diagnóstico do município com apresentação, ofícios convocando palestrante e convidados da Conferência e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 07 de agosto de 2025 na sede da Secretaria e durante a Conferência dia 07 de agosto, na Câmara de Vereadores.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar as pré e a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Art. 7º - As entidades legalmente constituídas no Município deverão encaminhar seus representantes para participar das discussões e compor a paridade exigida na Conferência,

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 9º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Ipuíara, 17 de julho de 2025.

ROSEMY MATOS Assinado de forma digital
por ROSEMY MATOS
SANTOS:166910 SANTOS:16691009878
09878 Dados: 2025.07.24
11:11:02 -03'00'



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PORTARIA Nº 037/2025, de 24 de julho de 2025.

“Dispõe sobre a designação do fiscal dos contratos de nº; 131, 132, 133, 134/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 108/2025, de 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor o sr. Aldemir Leite Junior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de orçamento, matrícula sob nº 969, lotado nesta Secretaria de Finanças, CPF nº. 019.xxx.xxx-43, para fiscalizar o objeto dos Contratos nº 131, ,132, 133, 134/2025, Processo administrativo nº 102/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025, que versa sobre a aquisição de material de expediente, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Ipuíara Ba. em 24 de julho de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 17:07:44 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576

Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PORTARIA Nº 039/2025, de 24 de julho de 2025.

“Dispõe sobre a designação do fiscal dos contratos de nº; 141 e 142/2025, Pregão Eletrônico nº 008/2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 108/2025, de 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor o sr. Aldemir Leite Junior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de orçamento, matrícula sob nº 969, lotado nesta Secretaria de Finanças, CPF nº. 019.xxx.xxx-43, para fiscalizar o objeto dos Contratos nº 141 e 142/2025, Processo administrativo nº 034/2025, Pregão Eletrônico nº 008/2025, que versa sobre a aquisição de gênero Alimentícios destinadas aos diversos setores do município de Ipuíara, Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Ipuíara Ba. em 24 de julho de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806
MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.24 17:23:27 -03'00'



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0018/2025
Processo Adm: Nº 114/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material para serralheria, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 275.144,80 (duzentos e setenta e cinco mil e cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos): **NAIARA RODRIGUES SODRE LTDA** (28365190000160) com o lote: 1 no valor total de R\$ 78.197,00 (setenta e oito mil e cento e noventa e sete reais). **JOAO SANTOS FILHO DE IPUÍARA** (00280744000107) com os lotes: 2 e 3 no valor total de R\$ 130.972,80 (cento e trinta mil e novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). **TELAS LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (11717230000192) com o lote: 5 no valor total de R\$ 65.975,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais).

IPUIARA - BA, 24 de julho de 2025

VITOR LEITE ALMEIDA
CONDUTOR DE PROCESSOS



Autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737 | Edição: 1576